

RECEBI O ORIGINAL

em: 18/01/2023

[Handwritten signature]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 127
ASS. *[Signature]*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 019/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Campos e Branco Fabricação de Artefatos de Cerâmica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cônego Bento, nº 22, Centro, Novo Aripuanã-AM.

CNPJ/CPF: 21.100.799/00001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99188-0566

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.0204

PROCESSO Nº: 0780/2019

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua da Indústria, s/nº, Ramal do Bahia, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P1 05°08'16,93"S e 60°21'51,78"W, Município de Novo Aripuanã-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 019/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0780/2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido por órgão competente.
8. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado objetivando a sua rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização.
9. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor.
10. É proibido o lançamento de materiais como: Matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes no pátio do empreendimento.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Dar destinação adequada aos óleos usados, e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA Nº 362/2005, alterada e complementada pela Resolução CONAMA Nº 450/2012.
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.
15. Apresentar semestralmente, o relatório das emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação de poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido com a Resolução CONAMA Nº 382/06.
16. Encaminhar a este IPAAM, com periodicidade semestral, planilha com as informações referentes ao material utilizado como fonte de calor contendo: Fornecedor e quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF.
17. Apresentar durante a vigência da Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, atualizado.
18. Apresentar no prazo de 60 dias, a Planta de localização do pátio e solicita a sua homologação junto ao sistema, o Documento de Origem Florestal – DOF.
19. Apresentar quando da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.